



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO
DE LEI Nº 4.404-D DE 2008 DO SENADO FEDERAL
(PLS Nº 274/08, na Casa de origem)

Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 4.404-C de 2008 do Senado Federal (PLS Nº 274/08, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para dispor sobre alteração do limite de potência que caracteriza as pequenas centrais hidrelétricas e ampliar incentivos e investimentos em geração de energia elétrica de outras fontes alternativas."

EMENDA

Dê-se ao § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a seguinte redação:

"Art. 26

§ 1º Para o aproveitamento referido no inciso I do *caput* deste artigo, para os empreendimentos hidrelétricos com potência igual ou inferior a 1.000 kW (mil kilowatts) e para aqueles com base em fontes solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada, conforme regulamentação da Aneel, cuja potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição seja menor ou igual a 30.000 kW (trinta mil kilowatts), a Aneel estipulará percentual de redução não inferior a 50% (cinquenta por cento) a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e distribuição, incidindo na produção e no consumo da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

energia comercializada ou autoconsumida pelos
aproveitamentos.

..... " (NR)

Sala da Comissão, em

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator